



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
C.N.P.J. 01.613.194/0001-63
BR-230, KM 140 – Anapu – Pará. - CEP. 68.365-000

LEI MUNICIPAL Nº 060/2001 DE 21 DE SETEMBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE POSSE DE LOTES URBANOS, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Anapu, nos termos do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, e, considerando a necessidade de atribuir aos ocupantes de áreas no Município de Anapu, o documento que permita o direito à posse com benfeitoria até a regularização definitiva da área, para a expedição do respectivo Título Definitivo, faz saber que ele aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga de conformidade com o seu artigo 7º, a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder documento de autorização de ocupação, de terreno mediante requerimento do interessado em que especifique as dimensões, uso a que se destine, tempo de ocupação e benfeitorias existentes.

Parágrafo único: Se o terreno foi adquirido por meio de compra de benfeitorias anexar ao requerimento cópia do recibo.

Art. 2º - A concessão de autorização de ocupação será liberada após Parecer do Setor competente do Poder Executivo, com verificação de sua localização e constatado que este não compromete futuras aberturas de ruas e reservas de áreas destinadas ou previstas à expansão da cidade em sua área urbana e áreas para construção de Órgãos Públicos.

Art. 3º - A expedição do Alvará de Construção somente será liberado com apresentação da autorização de ocupação expedido pela Prefeitura, ou quando for o caso, de sua regularização mediante apresentação do Título Definitivo.

Parágrafo único: O imóvel doado pela Prefeitura Municipal de Anapu é invendável pelo prazo de 03 anos, ao contar da data de recebimento da autorização de Ocupação.

Art. 4º - A autorização de ocupação será expedida gratuitamente, cabendo ao interessado, o pagamento das taxas e tributos previstos em Lei.

Art. 5º - Concluído a regularização total da área pertencente ao Município de Anapu, fica extinta a concessão de Autorização de Ocupação, passando a ser expedido o Título Definitivo para áreas construídas.

Art. 6º - O prazo para início da construção, após a expedição do Título de Ocupação é de 90 dias, e não havendo, a Prefeitura retomará a posse da terra.

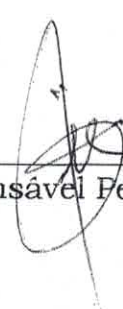
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 21 de setembro de 2001.



João Scatpato
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Publicações de Atos Oficiais do Poder Executivo, na data supra.



Responsável Pelo Expediente